

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Presidente, brasileiro, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e do CPF/MF nº 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes/SP.

CONTRATADA: INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.286.632/0001-33, com sede na Rua João Bettiga nº 513, Conj. 19, 2º andar, Portão, Curitiba/PR, 81070-000, (41) 3388-3400 e (41) 3388-3427, proposta@comercioinova.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **AIRTON BANDEIRADA SILVA**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Mimoseiras, nº 149, casa 2, Bairro das Graças, Colombo/PR, 83407-510, que exerce a função de SÓCIO-ADMINISTRADOR, portador do RG nº 6.209.470-2, SESP/PR e do CPF/MF nº 884.032.209-44.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E FERTILIZANTE, BEM COMO A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 78/2022 DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REGISTRADO NA PLATAFORMA +BRASIL SOB O Nº 937861/2022**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**, oriundo do **PROCESSO Nº 18/2023**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA fornecerá o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E FERTILIZANTE, BEM COMO A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 78/2022 DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REGISTRADO NA PLATAFORMA +BRASIL SOB O Nº 937861/2022**, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
------	-------------------	------------	-------------------------	----------------------

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 09/2023

Página nº 1

Total de páginas 10

9 25

1	Biodigestor com capacidade mínima de 10 quilos por dia de resíduos orgânicos domésticos, para transformação de resíduos orgânicos em biogás e fertilizante a partir da digestão anaeróbia de resíduos orgânicos. Sem necessidade de energia complementar para seu pleno funcionamento. De fácil transporte, montagem, instalação e manuseio. Instalação acima do solo para minimizar riscos de contaminação. Sistema de pesos para condução de gases em baixa pressão. Capacidade mínima de produção diária de 2.500L de biogás. Tempo de cocção de no mínimo 08 (oito) horas diárias. Acompanhar fogareiro de no mínimo duas bocas; válvula de alívio de segurança, devendo atender a todas as normas técnicas e de segurança existentes; mangueira para fluxo de gás e registro de segurança, bem como engates, conexões, e demais acessórios para funcionamento. Garantia: mínima de 12 (doze) meses – MARCA: BGS. MODELO: LAVOISIER 2.5 m ³ .	10	R\$ 9.953,00	R\$ 99.530,00
2	Treinamento aos usuários, instalação e suporte técnico aos sistemas de biodigestão: treinamento sobre a operação, manutenção e informações de segurança para as equipes responsáveis pela utilização do equipamento nas escolas; instalação completa dos biodigestor e todos os seus equipamentos e acessórios; ativação completa dos sistemas; conexão total entre o Biodigestor e o Fogão a receber o biogás; oferecer suporte on-line e presencial aos usuários dos equipamentos, quando for necessário	1	R\$ 5.460,00	R\$ 5.460,00

- 2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares aplicáveis ao caso, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão no Edital.
- 2.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do § 2º do art. 65 supracitado.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Para o Contrato dá-se o valor global de **R\$ 104.990,00 (cento e quatro mil, novecentos e noventa reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 1.001.4.4.90.52.00.00.00.00.05.0100
1.001.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110
- 4.2. Ficam desde já empenhadas nas referidas dotações orçamentárias as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de **R\$ 104.990,00 (cento e quatro mil, novecentos e noventa reais)**, mediante notas de empenhos nº 129 e 130, de 10 de agosto de 2023, para o presente exercício.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura.

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 09/2023

Página nº 2

Total de páginas: 10

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Consórcio.
- 6.1.1. Cabe à CONTRATADA fornecer adequadamente os produtos objetivados nesta licitação, bem como atender as solicitações do Consórcio em tempo e modo pré-determinado.
- 6.2. A entrega do objeto desse contrato deverá ser realizada em cada um dos endereços relacionados abaixo, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

	ESCOLAS	QUANTIDADE	ENDEREÇO
1	Escola Municipal de Educação Básica Prof. Diocésio de Menezes	1 unid.	Rua: João Canzi, nº 311, Vila Pereira, Ferraz de Vasconcelos/SP, 08536-600
2	Escola Municipal Professor Doutor Domingos Lerário	1 unid.	Rua: Shigueshi Takahashi, nº 51, Parque Agrinco, Guararema/SP, 08900-000
3	Escola Municipal Keisaburo Honda	1 unid.	Estrada Municipal José Ribeiro Guimarães, S/N, Cerejeira, Guararema/SP, 08900-000
4	Escola Estadual do Programa de Ensino Integral Profº Celso Piva	1 unid.	Rua: Nizal, nº 87, Jardim Moreira, Guarulhos/SP, 07083-240
5	Escola Estadual Profº Odete Fernandes Pinto da Silva	1 unid.	Rua: Chibata, nº 174, Jardim Bela Vista, Guarulhos/SP, 07133-040
6	Escola da Prefeitura de Guarulhos Celso Furtado	1 unid.	Rua: Manoel Réis da Silva, nº 87, Bonsucesso, Guarulhos/SP, 07178-450
7	Escola da Prefeitura de Guarulhos Profº Sílvia de Cássia Matias	1 unid.	Rua: Conceição da Barra, S/Nº, Taboão, Guarulhos/SP, 07141-260
8	Escola Mun. de Ensino Fundamental Profº Maria de Lourdes Gonçalves de Toledo	1 unid.	Rua: São Sebastião, nº 534, Bairro da Fartura, Salesópolis/SP, 08970-000
9	Escola Municipal Profº. Célia Pereira de Lima	1 unid.	Rua: Rio Grande do Norte, nº 90, Jd Cacique, Suzano/SP, 08616-744
10	Escola Municipal Odário Ferreira da Silva	1 unid.	Rua: Valdir Diciéri, nº 305, Jd. Belém, Suzano/SP, 08625-310

- 6.3. A entrega do objeto poderá ser feita em local diverso do especificado nos seguintes casos:
- mediante solicitação da CONTRATADA expressamente aceita pelo Consórcio; ou
 - determinado pelo Consórcio, desde que o novo local de entrega não implique aumento dos custos de transporte anteriormente calculados pela CONTRATADA.
- 6.4. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados ou outro determinado pelas partes, desde que da forma ora ajustada.
- 6.5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis à CONTRATADA;
a1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Consórcio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,

Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000

Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 09/2023

Página nº 3

Total de páginas 10

- b1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Consórcio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato executado, em conformidade com o Termo de Referência anexado a este instrumento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Consórcio a respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado.
- 7.2. A discriminação dos valores referentes ao fornecimento deverá ser reproduzida na Nota Fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após recebimento do objeto.
- 7.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.
- 7.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Caixa Econômica Federal (104), Agência 0586, Conta corrente 2797-0, conforme indicado na proposta comercial da Contratada.
- 7.6. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data em que O Consórcio efetuar o pagamento.
- 7.7. As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas e recebidas somente pelo Consórcio, para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Por força do § 1º, do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da adjudicatária, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da adjudicatária e a retribuição paga pelo Consórcio tornar-se impeditiva do fornecimento objetivado.
- 8.3. A adjudicatária deverá solicitar ao Gestor do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta em Pregão;
 - Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na sede do Consórcio, sendo dirigido ao Gestor. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo ao Jurídico do CONDEMAT para análise e parecer a respeito.
- 8.6. Se o Jurídico prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado ao Departamento Administrativo para formalização.
- 8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência da empresa quanto ao deferimento do seu pedido.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

(Handwritten signatures and initials)

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da adjudicatária e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA IX. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por: Adriano de Toledo Leite, Secretário Executivo, e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br, telefone: (11) 4652-3413, doravante denominado "Gestor".
- 9.2. O Gestor deverá:
- Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - Observar criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior para as providências cabíveis, por escrito e em tempo hábil, sob pena de responsabilidade;
 - Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 9.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 9.4. O gestor poderá ser substituído pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 9.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o Sr. AIRTON BANDEIRA DA SILVA, que exerce a função de SÓCIO -ADMINISTRADOR, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 9.6. O responsável indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao Consórcio, sendo aceita a substituição, será formalizada pôr Termo de Aditamento.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Os produtos deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.
- 10.2. A CONTRATADA ficará responsável pela instalação de um equipamento e deverá realizar treinamento para a equipe do CONDEMAT, em dia e local indicados previamente, para orientação sobre a correta instalação e utilização dos equipamentos. A instalação deverá ser completa, ou seja, o equipamento deverá ficar pronto para uso, cujos custos deverão estar inclusos no custo dos equipamentos.
- 10.3. Além dos procedimentos de instalação, o treinamento também deverá abranger aspectos relacionados a operação do sistema, manutenção e informações de segurança.
- 10.4. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 09/2023

Página nº 5

Total de páginas 10

- b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do Contrato.
- 10.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Permitir à CONTRATANTE amplo acesso a documentos referentes ao cumprimento do contrato para auditoria e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA.
- 10.7. A CONTRATADA deverá atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.
- 10.8. Respeitar as condições e obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e do seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
- a. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Contrato;
- b. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Contrato.
- 11.2. A CONTRATANTE deve respeitar as condições e obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e do seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA XII. DAS PENALIDADES

- 12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 12.1.1. **Advertência**, por meio da qual a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Consórcio.
- 12.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:
- a. **Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato" ou em retirar a "Autorização de Fornecimento"**, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o informado pelo Consórcio, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio;
- b. **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, seja total ou parcialmente**, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – "Pela inexecução total do Contrato";
- b. **Pela inexecução parcial do Contrato**, considerada como a entrega do produto feita de forma incorreta ou não prevista neste Edital, multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inexecutada;
- c. **Pela inexecução total do Contrato**, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) **por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 09/2023

Página nº 6

Total de páginas 10

valor global do Contrato.

- 12.2. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- 12.3. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.4. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Consórcio pela rescisão do Contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - 12.4.1. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a CONTRATADA apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
 - 12.4.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o Consórcio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 12.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou fraudar durante o fornecimento objetivado no certame, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.7. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.8. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, ou *E-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 12.9. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.10. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XIII. DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão as disposições do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, no que for aplicável ao caso.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração do Consórcio, nos casos previstos em lei;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 09/2023

Página nº 7

Total de páginas 10

(Handwritten signatures)

- conveniência para o Consórcio;
- c. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia, se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XIV. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

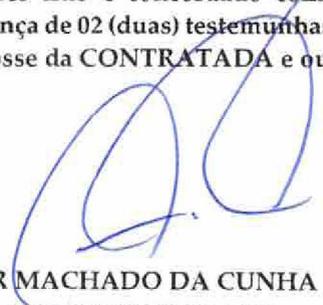
CLÁUSULA XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para o fornecimento feito em razão deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 15.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 15.4. Somente poderá ocorrer a subcontratação ou cessão do objeto da presente licitação com autorização prévia do Consórcio.

CLÁUSULA XVI. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente contrato, firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PRESIDENTE DO CONDEMAT

Mogi das Cruzes, em 10 de Agosto de 2023.

AIRTON BANDEIRA
DA
SILVA:88403220944
Assinado de forma digital
por AIRTON BANDEIRA DA
SILVA:88403220944
Dados: 2023.09.04 17:30:26
-03'00'

AIRTON BANDEIRA DA SILVA
INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS


Nome: Mariana Ceragioli G. Rodrigues
RG: 43.711.854-x


Nome: Rosemara Flores
RG: 21.942.119-5



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT

CONTRATADA: INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

CONTRATO Nº 09/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E FERTILIZANTE, BEM COMO A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 78/2022 DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REGISTRADO NA PLATAFORMA +BRASIL SOB O Nº 937861/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

17. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

17.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

17.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 10 de Agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 09/2023

Página nº 9

Total de páginas 10

9

AF

9

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: AIRTON BANDEIRA DA SILVA
Cargo: ADMINISTRADOR
CPF: 884.032.209-44

AIRTON BANDEIRA DA SILVA:88403220944
4
Assinado de forma digital por AIRTON BANDEIRA DA SILVA:88403220944
Data: 2023.09.04 17:33:17 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Adriano de Toledo Leite
Cargo: Secretário Executivo
CPF: 282.067.148-98

Assinatura: _____

REF 9